



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
CNPJ nº 27.165.687/0001-71

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000750/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025 – CIM POLINORTE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025 – CIM POLINORTE

ID CIDADES: 2026.050E0500003.16.0002

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.165.687/0001-71, com sede à Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, nesta cidade, neste ato representando pelo PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, portador do CPF Nº 005.212.667-12, residente na localidade de Amorim, Zona Rural, Muniz Freire - ES, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social, representada pela Sr. **VÂNIA CARNEIRO VIEIRA DE SOUZA**, designado CONTRATANTE, e de outro, a **VITORIA PRIME RENTAL CAR LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.201.039/0001-91, com sede na R Caracas, nº 36 - LOTE LOT. Nova Itaparica QUADRAT-26 AREA A - Jardim Guaranhuns/Vila Velha – ES – CEP: 29.103-505, TEL.: (27) 9702-7380, e-mail: licitacao@vitoriaprimerentalcar.com.br, representada pelo Sr. **SÉRGIO RICARDO ALVARENGA**, inscrito no CPF sob o nº 164.263.408-55, resolvem assinar o presente contrato de acordo com art. 86, da Lei nº 14.133/2021, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de locação de veículos de pequeno e médio porte.

CLÁUSULA SEGUNDA - 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Pregão Eletrônico nº 0034/2025 – **CIM POLINORTE**;
- c) **A proposta do Contratado**; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Como pagamento dos serviços constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)**, conforme valores descritos no Anexo A.

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço correspondente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Muniz Freire ES, devidamente autorizada pela Secretaria requerente e atestada pelo fiscal deste contrato, que promoverão o controle de execução dos serviços.

2.3. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
CNPJ nº 27.165.687/0001-71

2.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.5. O Contratante pagará à Contratada, depois de atestados os serviços.

2.6. A Contratante efetuará o pagamento devido à Contratada mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Social no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal, devidamente em dia e a apresentação dos documentos listados na Cláusula Quinta letra “m” do presente contrato, além dos demais documentos mencionados no art. 68 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, baseado no art. 124 da Lei 14.133/2021.

3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias:

FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Programa: 110001.0824400382.203 Elemento: 3390390000 – OST PJ Ficha:
88 Fonte de Recurso : 150000000000

Programa: 110001.0824400392.204 Elemento: 3390390000 – OST PJ Ficha:
101 Fonte de Recurso : 150000000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Dentre outras previstas neste instrumento de contrato, são responsabilidades da contratada:

5.1. Cumprir rigorosamente as normas e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;

5.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

5.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
CNPJ nº 27.165.687/0001-71

5.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A contratada assume, com exclusividade os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os provenientes de acidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Dentre outras previstas neste instrumento de contrato, são responsabilidades do contratante:

6.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e anexos.

6.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

6.6. A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.

6.7. A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
CNPJ nº 27.165.687/0001-71

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

iv) Multa: moratória de até 10% (dez por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;

7.3. As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para este fim.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.5. Fica ressalvado os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicado por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceito pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados, a teor do disposto no art. 156, §1º da Lei 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do órgãos de controle.

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratação são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
CNPJ nº 27.165.687/0001-71

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Conforme edital da pregação eletrônico nº nº 00034/2025 – CIM POLINORTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.4. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE através de seus representantes, designados pela Secretaria demandante, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente contrato.

10.2. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Fica designado como fiscal, o servidor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fiscal: Vinicius de Araujo, matrícula 003801.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Por ocasião da possível e eventual contratação os veículos a serem locação deverão ser novos zero Km.

11.2. Os veículos deverão possuir SEGURO COMPLETO DO VEÍCULO E CONTRA TERCEIROS com cobertura a terceiros, sem nenhuma espécie de franquia para a CONTRATANTE.

11.3. Os veículos poderão ser identificados com a logomarca do Município, caso haja necessidade ou interesse da administração e sem custos para a administração.

11.4. O veículo locado deverá ser acompanhado de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia.

11.5. Todos os veículos com telemetria deverão estar equipados com dispositivos de rastreamento e monitoramento on-line com identificação do motorista via cartão RFID ou similar.

O sistema deve permitir:

- a) Rastreamento via GPS/GSM;
- b) Acesso via web site seguro (https);
- c) Acesso via login e senha;



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
CNPJ nº 27.165.687/0001-71

- d) Acesso à informação do hodômetro;
- e) Controle de velocidade com envio programado de e-mails;
- f) Controle através de cerco eletrônico;
- g) Relatórios (Km percorrido, veículos off-line, custo de abastecimento etc.);
- h) Informação do tempo do veículo parado com motor ligado;
- i) Envio de comando de bloqueio do veículo;
- j) Informação sobre o início e final do turno de trabalho;
- k) Informação sobre a distância percorrida no turno de trabalho;
- l) Alertas de desvio de rotas, fuga do cerco eletrônico, velocidade e violação do equipamento;
- m) Permitir o envio de e-mail por excesso de velocidade;
- n) Cadastro de manutenção preventiva, com envio programado de e-mails informando futuras ações de prevenção, de acordo com a quilometragem do veículo;

11.6. Todos os veículos devem ter QUILOMETRAGEM LIVRE, não havendo nenhuma restrição sob a quantidade de quilômetros a serem percorridos. Os mesmos devem estar a disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

11.7. A composição dos preços deve levar em consideração o fato de ser necessário o oferecimento de manutenção preventiva e corretiva.

11.8. Os veículos devem possuir assistência técnica 24 horas e nos casos onde o serviço de manutenção for exceder o período de 24 horas, deve ser fornecido um veículo substituto no prazo de 04 horas após a comunicação da contratante e nas mesmas configurações que o veículo original.

11.9. Os demais itens se encontram registrados na descrição de cada um dos itens.

11.10. A empresa vencedora deverá implantar um escritório ou ponto de apoio dentro de um raio de até 100 km, tendo como referência a sede do Município de Muniz Freire, este escritório deverá estar completamente implementado e ativo, no momento do início da execução do serviço.

11.11. A empresa contratada deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, providenciar a subcontratação de oficinas capazes de executar serviços de manutenção básica, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede do Município consorciado (CONTRATANTE).

11.11.1. As necessidades evidenciadas nos itens 11.10 e 11.11 se justificam pela necessidade de prestação contínua e ininterrupta do serviço para a Administração Pública, a quebra da continuidade desses serviços por conta de indisponibilidade dos veículos, estaria colocando em xeque a capacidade de execução de serviços críticos. Desta forma, a presença de unidades de atendimento disponíveis nas proximidades dos locais de execução dos serviços, serve como uma cautela para possíveis ocorrências. As necessidades de tais requisições foram geradas ao se analisar as dificuldades enfrentadas em contratos anteriores, onde foram registradas interrupções do serviço pela indisponibilidade de veículos e falta de agilidade na comunicação com um centro de apoio.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
CNPJ nº 27.165.687/0001-71

11.11.2. É de suma importância frisar, que as necessidades de cunho geográfico, não tem o intuito de gerar limitações para a participação no processo de licitação, seu objetivo é garantir que as empresas vencedoras possam executar o serviço de maneira continua sempre tendo como foco as necessidades do Poder Público.

11.12. A Contratada será a única responsável por todas as revisões do fabricante, manutenção preventiva ou corretiva, inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante dos veículos.

11.13. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento dos veículos, correm por conta da contratada.

11.14. Em caso de necessidade de manutenção corretiva decorrente de mau uso, os valores atinentes às manutenções corretivas serão indenizados à empresa contratada.

11.15. Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e obrigatórios por norma ou lei.

11.16. Estão incluídos na manutenção da Contratada, os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados.

11.17. A substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente pela Contratada toda vez que qualquer parte da banda de rodagem do pneu atingir a espessura restante do material for menor que a 2 milímetros, substituindo simultaneamente, os dois pneus do mesmo eixo.

11.18. Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos **ou proporcionar risco de acidentes.**

11.19. A Contratada é quem deverá se responsabilizar em manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem.

11.20. Manutenção preventiva e corretiva troca de pneus, por desgaste natural e por avaria, regulagens, trocas de óleos e fluídos e substituições de lâmpadas, serão por conta da CONTRATADA.

11.21. Todos os veículos deverão vir com insulfilme instalado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo para a execução dos serviços será contado a partir da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
CNPJ nº 27.165.687/0001-71

12.2. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGALIDADE

13.1. O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Muniz Freire – ES.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire - ES, 22 de maio 2026.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CONTRATANTE

VÂNIA CARNEIRO VIEIRA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social
Interveniente

VITORIA PRIME RENTAL CAR LOCAAO DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ sob o nº 40.201.039/0001-91
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Anexo A

Processo: 000750 / 2026

Contrato Nº 000023-POL/2026

Empresa: VITORIA PRIME RENTAL CAR LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTD

CNPJ: 40.201.039/0001-91

Endereço: RUA Caracas, 36 - JARDIM GUARANHUNS - Vila Velha - ES - CEP: 29103505

| Secretaria: | 00000009 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA, TRAB. E DESENV. SOCIAL | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---|--------|---|-------|---------|-------|-----------|-------------|--|
| Local: | 00000177 - SEC. MUN. DE ASSIST., TRABALHO E DESENV. SOCIAL | | | | | | | | |
| Dotação: | 00101-150000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 110001.0824400392.204.33903900000.150000000000 | | | | | | | | |
| Item | Lote | Código | Especificação | Marca | Unidade | Qtde | Unitário | Valor Total | |
| 001 | 00001 | 006552 | LOCAÇÃO veículo tipo hatch veículo 0 km; modelo: no mínimo 2025; câmbio: manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; motorização mínima: 1.0; potência mínima: 84cv (alcool) e 77cv (gasolina); cor: branca ou prata; combustível: gasolina ou álcool (flex); direção hidráulico ou elétrica. capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); pneus: radiais, inclusive o estepe; porta malas mínimo de 295 litros; espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); auto rádio am/fm; ar condicionado de fábrica; mecanismos de rastreamento do veículo via satélite; quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo); a contratada deverá apresentar apólice de seguro com a seguinte cobertura mínima: seguro completo contra terceiros; danos morais r\$20.000,00; morte r\$20.000,00; danos corporais r\$150.000,00; danos materiais r\$150.000,00; marca:volkswagen polo track | | MÊS | 12,00 | 3.350,000 | 40.200,00 | |
| Total da Secretaria: 40.200,00 | | | | | | | | | |
| Total Geral: 40.200,00 | | | | | | | | | |